

ACÓRDÃO Nº 742/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.009/2017-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (03.657.699/0001-55).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Fazenda (extinto); Ministério do Trabalho (extinto).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
 - 8.1. Vanessa Affonso Rocha (39069/OAB-DF), representando Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Advocacia-Geral da União;
 - 8.2. Yago de Oliveira Rodrigues (14.889/E/OAB-DF) e outros, representando Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto.
 - 8.3. Julio Cesar de Souza Lima (53.939/OAB-DF) e outros, representando Anfip - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.
 - 8.4. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (13.802/OAB-DF) e outros, representando Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
 - 8.5. Araceli Alves Rodrigues (26.720/OAB-DF) e outros, representando Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho Sinait.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal visando apurar possíveis irregularidades no pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, instituído pela Lei 13.464/2017, aos aposentados e pensionistas das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir o pedido formulado pelo Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil constante à peça 121 dos autos, com base nos fundamentos apresentados no voto que integra este acórdão;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. notifique o Ministério da Economia acerca da reforma dos Acórdãos 2.759/2017-Plenário, 2.761/2017-Plenário, 2.763/2017 e 47/2018 e da interposição de pedido de reexame contra o Acórdão 109/2018, o que afasta o cumprimento da determinação desta Corte de Contas quanto à suspensão do pagamento do bônus de eficiência em relação aos respectivos interessados;

9.2.2. proponha, em caráter excepcional, com fundamento no art. 260, § 2º, do RITCU e com base no que consta da medida liminar deferida pelo Ministro Alexandre de Moraes no MS 35.824, a revisão de ofício do Acórdão 110/2018-Plenário, haja vista o trânsito em julgado da referida deliberação;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal, ao Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e ao órgão jurisdicionado;

9.4. autorizar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista o disposto no art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 10/2020 – Plenário.
11. Data da Sessão: 1/4/2020 – Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0742-10/20-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral